



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
PODER EXECUTIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20211201-01/GAB/PMQ/PA
CONVITE Nº. 1/2021-0010
CARTA CONTRATO Nº 2021121

TERMO DE CARTA CONTRATO PARA QUE FAZEM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU/PA** E A EMPRESA **F.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TINTAS AUTOMOTIVAS EIRELI**, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento da carta contrato, de um lado o Município de Quatipuru, através do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**, CNPJ-MF, Nº 01.612.367/0001-29, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) **JOSE AUGUSTO DIAS DA SILVA**, PREFEITO, portador do CPF nº 461.976.562-72, residente na Rua Cônego Siqueira Mendes S/N, e do outro lado **F.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TINTAS AUTOMOTIVAS EIRELI**, inscrita no CNPJ 20.165.905/0001-29, com sede na Travessa Juarez Melo Merigliano, nº 33 - Anexo B, Jaderlandia, Castanhal/PA - CEP: 68.746-050 de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). **FLAVIA MARIA FARIAS ROCHA**, residente na Travessa Juarez Melo Merigliano, nº 33, Jaderlandia, Castanhal/PA - CEP: 68.746-050, portador do(a) CPF: 488.381.602-87, têm justo e contratado o seguinte:

FUNDAMENTO LEGAL DA CARTA CONTRATO: A presente carta contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **CONVITE Nº. 1/2021-0010, MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 22, parágrafo 3º, aplicando, subsidiariamente, no que couber, outras legislações complementares, as quais amparam a presente carta contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente carta contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIA EM LED, POSTES E BRAÇOS ORNAMENTAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU**, referente ao **CONVITE Nº 1/2021-0010**, conforme se acha discriminado na planilha que segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	BRAÇO ORNAMENTAL METÁLICO 2 METROS X 2", GALVANIZADO A FOGO E PINTURA AUTOMOTIVA	UN.	40	180,00	7.200,00
02	BRAÇO ORNAMENTAL METÁLICO 4 METROS X 2", GALVANIZADO A FOGO E PINTURA AUTOMOTIVA	UN.	40	350,00	14.000,00
03	BRAÇO ORNAMENTAL METÁLICO 2 METROS X 2", GALVANIZADO A FOGO E PINTURA AUTOMOTIVA COM CHAPA DECORATIVA 14MM E BASE REFORÇADA.	UN.	40	380,00	15.200,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
PODER EXECUTIVO

04	LUMINÁRIA PUBLICA EM LED COM POTÊNCIA DE 50W, RESISTÊNCIA: IP 67 OU IP 68, COR DA LUZ: BRANCO FRIO – 6000K, TEMPERATURA DE COR: 6000K-65000K, VOLTAGEM: BIVOLT AUTOMÁTICO (100-240V), ÂNGULO DE ABERTURA: 125°, DIMENSÕES APROXIMADAS: 88,5X33X11CM, VIDA ÚTIL (HORAS): APROXIMADAMENTE 50.000 HORAS, FLUXO LUMINOSO: 5.000 LÚMENS, TIPO DE LUZ: LUZ BRANCA FRIA. NA COLORAÇÃO A SER PEDIDA PELA ADMINISTRAÇÃO.	UN.	20	382,50	7.650,00
05	LUMINÁRIA PUBLICA EM LED COM POTÊNCIA DE 100W, RESISTÊNCIA: IP 67 OU IP 68, COR DA LUZ: BRANCO FRIO – 6000K, TEMPERATURA DE COR: 6000K-65000K, VOLTAGEM: BIVOLT AUTOMÁTICO (100-240V), ÂNGULO DE ABERTURA: 125°, DIMENSÕES APROXIMADAS: 88,5X33X11CM, VIDA ÚTIL (HORAS): APROXIMADAMENTE 50.000 HORAS, FLUXO LUMINOSO: 10.000 LÚMENS, TIPO DE LUZ: LUZ BRANCA FRIA. NA COLORAÇÃO A SER PEDIDA PELA ADMINISTRAÇÃO.	UN.	20	606,25	12.125,00
06	LUMINÁRIA PUBLICA EM LED COM POTÊNCIA DE 150W, RESISTÊNCIA: IP 67 OU IP 68, COR DA LUZ: BRANCO FRIO – 6000K, TEMPERATURA DE COR: 6000K-65000K, VOLTAGEM: BIVOLT AUTOMÁTICO (100-240V), ÂNGULO DE ABERTURA: 125°, DIMENSÕES APROXIMADAS: 88,5X33X11CM, VIDA ÚTIL (HORAS): APROXIMADAMENTE 50.000 HORAS, FLUXO LUMINOSO: 15.000 LÚMENS, TIPO DE LUZ: LUZ BRANCA FRIA. NA COLORAÇÃO A SER PEDIDA PELA ADMINISTRAÇÃO.	UN.	15	971,75	14.576,25
07	LUMINÁRIA PUBLICA EM LED COM POTÊNCIA DE 200W, RESISTÊNCIA: IP 67 OU IP 68, COR DA LUZ: BRANCO FRIO – 6000K, TEMPERATURA DE COR: 6000K-65000K, VOLTAGEM: BIVOLT AUTOMÁTICO (100-240V), ÂNGULO DE ABERTURA: 125°, DIMENSÕES APROXIMADAS: 88,5X33X11CM, VIDA ÚTIL (HORAS): APROXIMADAMENTE 50.000 HORAS, FLUXO LUMINOSO: 20.000 LÚMENS, TIPO DE LUZ: LUZ BRANCA FRIA. NA COLORAÇÃO A SER PEDIDA PELA ADMINISTRAÇÃO.	UN.	15	1.308,45	19.626,75
08	POSTE METÁLICO 7 METROS COM BASE 3” E TOPO DE 2,5”, GALVANIZADO A FOGO E PINTURA AUTOMOTIVA	UN.	15	1.700,00	25.500,00
09	POSTE METÁLICO 9 METROS COM BASE 4”, MEIO 3,5”, E TOPO 3”, GALVANIZADO A FOGO E PINTURA AUTOMOTIVA	UN.	10	2.500,00	25.000,00



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
PODER EXECUTIVO**

VALOR TOTAL R\$ 140.878,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.2. As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos da presente carta contrato, salvo outra expressa indicação.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

3.1. O preço ajustado para execução da presente carta contrato é o valor mês de **R\$ 140.878,00 (cento e quarenta mil, oitocentos e setenta e oito reais)**.

3.2. O pagamento será efetuado através de crédito bancário em conta corrente da CONTRATADA, de acordo com o preço apresentado no item 3.1, de acordo com os produtos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, até o 10º. (décimo) dia consecutivo.

Parágrafo Único. Estão incluídos no preço ora acertado, todas as despesas decorrentes de impostos, seguros, contribuições sociais e outros encargos previstos em Lei.

3.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É expressamente vedado à Contratada transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas nesta carta contrato, sem o prévio e expresso consentimento da Contratante.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente carta contrato correrão por conta do contratante, obedecidos aos elementos de classificação orçamentária da Lei Orçamentária do Município: **Exercício 2021** Atividade **1617.257520008.2.035** Manutenção e Expansão dos Serviços de Iluminação Pública, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. A presente carta contrato vigorará pelo período de 06 (seis) meses, contado da data sua assinatura, iniciando em 23 de Dezembro de 2021 e encerrando-se em 23 de Março de 2022, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na Lei 8666/93, conforme necessidade da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento da presente carta contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

7.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto ora contratado, através de servidor formalmente nomeado, por instrumento próprio, a cargo da Prefeitura Municipal, determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
PODER EXECUTIVO

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas nesta carta contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- 8.1.** Executar a entrega dos produtos no prazo, forma e quantidades requeridas;
- 8.2.** Manter, durante a execução da carta contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- 8.3.** Substituir os produtos quando necessários, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 8.4.** Responder por todos os ônus referentes à entrega dos materiais ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre a presente carta contrato;
- 8.5.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução da carta contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 8.6.** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações da carta contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 8.7.** Assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999);
- 8.8.** Possuir certificado digital, para assinatura da carta contrato, conforme Resolução nº 11.535/TCM de 01/07/2014;

CLAUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 O descumprimento das obrigações e demais condições da carta contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

- I.** Advertência;
- II.** Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
- III.** Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso ou não cumprimento da entrega do produto;
- IV.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração nos termos da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A Contratante reserva-se ao direito de rescindir unilateralmente a presente carta contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, pelo descumprimento por parte da CONTRATADA de cláusulas da presente carta contrato, bem como, pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII, art. 79 e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único. Poderá, ainda, ser rescindida a presente carta contrato por acordo entre as partes, ou judicialmente, nos termos da Lei 8.666/93, art. 79, incisos II e III. No primeiro caso, desde que a parte interessada notifique a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
PODER EXECUTIVO**

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A presente carta contrato será publicada em forma de extrato nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e outros de conveniência.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. Como autoriza o Art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, poderá a administração acrescentar ou suprimir os quantitativos indicados na cláusula primeira desta carta contrato no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Primavera/PA, para dirimir quaisquer demandas, porventura decorrentes da execução da presente carta contrato, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Quatipuru/PA, 23 de Dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
CNPJ(MF) 01.612.367/0001-29
CONTRATANTE

F.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TINTAS AUTOMOTIVAS EIRELI
CNPJ (MF) n° 20.165.905/0001-29
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF n°:

2- _____
CPF n°: